



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

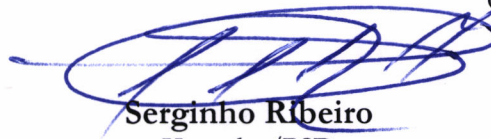
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/02/26
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 203, DE 2026.
(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PSD)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando programa especial de desconto em 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como projeto de recuperação fiscal de dívidas tributárias vencidas até o dia 31 de dezembro de 2025.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de fevereiro de 2026.


Serginho Ribeiro
Vereador/PSD

Justificativa

Solicito que o Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de arrecadar tributos, bem como de regularizar imóveis, encaminhe projetos de lei à Câmara Municipal de Cascavel para desconto em 50% da alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como projeto de recuperação fiscal de dívidas tributárias vencidas até o dia 31 de dezembro de 2025.

Em relação ao ITBI, a redução temporária da alíquota incentiva transações de compra e venda, e gera um efeito multiplicador na economia local. Embora a alíquota caia, a arrecadação tende a subir, pelo aumento expressivo do número de escrituras lavradas que estavam represadas. Isso foi evidenciado, quando em 2023, o município adotou este desconto. Ademais, facilita a vida de proprietários que possuem apenas contratos de gaveta por falta de recursos para as taxas de transferência e emolumentos, garantindo segurança jurídica ao cidadão.

Bem como solicito instituir o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de dívidas com o Município, vencidos até 31 de dezembro de 2025, decorrentes de dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa.

Este programa é fundamental, com desconto de 100% em juros e multas moratórias em valores de até dez salários mínimos, para contemplar preferencialmente pessoas carentes, sendo necessária essa distinção em relação a grandes devedores, que atrasam propositalmente seus tributos. Desta forma se garante justiça social e tributária. Devedores acima desses valores podem ser contemplados com descontos de 80% sobre juros e multas moratórias.

Essas ações são fundamentais para promover maior arrecadação, sem aumentar tributos, e possibilitar a regularização do contribuinte.

